



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

CANCELA A DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.011, DE 09/08/2016, E DETERMINA AO INEA QUE CONSIDERE A REVISÃO E A UNIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES 32 E 34 DA AVERBAÇÃO Nº AVB001306 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN1540.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/09/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.056/2009, referente à Licença de Instalação – LI nº IN1540, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para realizar obras de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e área de apoio industrial e administrativo, localizados na Fazenda Macacu e outros terrenos constantes do Decreto Federal de 13/06/2006, Porto das Caixas e Sambaetiba, Município de Itaboraí,
- o Ofício SEA/SUBSEGS nº 047/2016, de 03/08/2016,
- a CI INEA/DILAM nº 0449/2016, de 08/08/2016,
- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 12/2016/ALGM, de 09/08/2016,
- a correspondência PRGE/SGP/LA 0002/2016, de 05/09/2016, encaminhada pela PETROBRAS

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar a Deliberação CECA nº 6.011, de 09/08/2016.

Art. 2º – Determinar ao INEA que considere revogadas as condicionantes 32 e 34 do documento de Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação – LI nº IN1540 da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, passando estas a vigorar de forma unificada com a seguinte redação:

32 – Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS.

Art. 3º – Recomendar ao INEA que considere na elaboração das condicionantes do Parecer Técnico de Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN1540 para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, a redação constante do **Art. 2º**.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/09/2016, Pag. 37.